



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL 35/2013/GSCP

**Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das
Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do
Estado de Mato Grosso**

De ordem do Excelentíssimo Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**, Presidente da Comissão de Concurso, torno público o resultado dos julgamentos aos pedidos de impugnação ao Edital 30/2013/GSCP:

Ao vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sala de reunião do Espaço Memória do Tribunal de Justiça, reuniram-se os membros da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso para julgamento das impugnações ao Edital 30/2013/GSCP. Presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**, Presidente da Comissão, Doutor **Gilberto Giraldelelli**, Juiz de Direito, Doutor **Gilperes Fernandes da Silva**, Juiz de Direito, Doutor **Jones Gattass Dias**, Juiz de Direito, Doutor **João Norberto Almeida Brito**, Advogado, e a **Senhora Nizete Asvolinsque**, Tabeliã, na qualidade de membros da Comissão. Ausentes, justificadamente, o **Dr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe**, Procurador de Justiça, e o **Senhor Elmúcio Jacinto Moreira**, Registrador.

O Presidente da Comissão coloca o **Pedido de Impugnação 1/2013** em julgamento.

Deliberam os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, não acolher o pedido de suspensão do Edital 30/2013/GSCP, visto não ser de sua competência a exclusão de serventias da lista impugnada, medida afeta à Corregedoria Geral de Justiça.

Acolhem, à unanimidade, o pedido subsidiário do impugnante, para fazer constar a expressão *SUB JUDICE* na lista de serventias vagas destinadas a ingresso por concurso público, constante do Edital 30/3013/GSCP, sob a ordem de número cento e sessenta e três da lista geral de serventias vagas, 1º Ofício da Comarca de Terra Nova do Norte.

O Presidente da Comissão coloca o Pedido de **Impugnação 2/2013** em julgamento.

Os membros da Comissão de Concurso, no que se refere à impugnação ao subitem 20.5, alínea "a", reconhece o conflito entre a Resolução 12/2012/TP, do Tribunal de Justiça/MT, e a Resolução 81/2009, do Conselho Nacional de Justiça, mas delibera à unanimidade, por manter o disposto no edital, uma vez que em conformidade com o que dispõe o art. 76, inciso I, da resolução do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, não estando dentre as competências da Comissão de Concursos a reforma de referida, que é posterior à Resolução do 81/2009/CNJ.

Decidem os membros da Comissão de Concurso por comunicar a Presidência do Tribunal de Justiça acerca das disposições conflitantes.

O Presidente da Comissão coloca o **Pedido de Impugnação 3/2013** em julgamento.

Os membros da Comissão de Concurso deliberam, à unanimidade, pelo não acolhimento da impugnação ao subitem 21.3, visto que os prazos recursais previstos no Edital 30/2013/GSCP estão conformes ao que prevê a Resolução 12/2012/TP, arts. 69 a 73, não havendo contrariedade ao disposto na Resolução 81/2009/CNJ, art. 12, e na Minuta do Edital da resolução, item 10.

Submetida a impugnação ao subitem 19.3 do Edital 30/2013/GSCP deliberam os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, pelo não acolhimento da impugnação, visto que o dispositivo mantém simetria com o disposto no art. 59, § 1º, da Resolução 12/2012/TP, reconhecendo o conflito, em tese, entre o disposto na resolução do Tribunal de Justiça/MT e a Resolução 81/2009/CNJ, não estando dentre as competências da Comissão de Concursos a reforma de referida resolução, que é posterior à resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, não acolheram a impugnação ao subitem 17.2 do Edital 30/2013/GSCP, uma vez que a data para a realização da avaliação médica está prevista no Anexo VII – Cronograma, parte integrante do edital referido.

Decidem os membros da Comissão de Concurso por comunicar a Presidência do Tribunal de Justiça acerca das disposições conflitantes entre a Resolução 12/2012/TP e a Resolução 81/2009/CNJ.

O Presidente da Comissão coloca o **Pedido de Impugnação 4/2013** em julgamento.

Deliberam os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, acolher em parte a impugnação, para fazer constar a expressão *SUB JUDICE* na lista de serventias vagas destinadas a ingresso por concurso público, constante do Edital 30/3013/GSCP, sob a ordem de número cento e quarenta e sete da lista geral de serventias vagas, 2º Ofício da Comarca de Primavera do Leste.

Não acolhido, à unanimidade, o pedido de exclusão da serventia do 2º Ofício da Comarca de Primavera do Leste da lista de serventias vagas, entendendo os membros da Comissão não ser de sua competência a exclusão de serventias de referida lista, atribuição afeta à Corregedoria Geral de Justiça.

O Presidente da Comissão coloca o **Pedido de Impugnação 5/2013** em julgamento.

Deliberam os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, pelo não acolhimento do pedido de exclusão da serventia do 4º Ofício

da Comarca de Cuiabá da lista de serventias vagas, entendendo os membros da Comissão não ser de sua competência a exclusão das serventias, em vista de tratar-se ato afeto à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Os membros da Comissão de Concurso, no que se refere à impugnação ao subitem 20.5, alínea "a", reconhece o conflito entre a Resolução 12/2012/TP, do Tribunal de Justiça/MT, e a Resolução 81/2009, do Conselho Nacional de Justiça, mas delibera, à unanimidade, por manter o disposto no edital, uma vez que em conformidade com o que dispõe o art. 76, inciso I, da resolução do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, não estando dentre as competências da Comissão de Concursos a reforma de referida resolução, que é posterior à Resolução 81/2009/CNJ.

Decidem os membros da Comissão de Concurso por comunicar a Presidência do Tribunal de Justiça acerca das disposições conflitantes.

Quanto a alegação de afronta ao prazo recursal estabelecido no art. 12 da Resolução 81/2009/CNJ, fulcrada nos subitens 21.2.2 e 21.3 do Edital 30/2013/GSCP, os membros da Comissão de Concurso deliberaram, à unanimidade, por não acolher a impugnação, não se constatar afronta ao dispositivo indicado e estar o edital conforme os prazos recursais estabelecidos na Resolução 12/2012/TP, arts. 69 a 73.

O Presidente da Comissão coloca o **Pedido de Impugnação 6/2013** em julgamento.

Deliberam os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, não acolher a impugnação ao subitem 11.2 do Edital 30/2013/GSCP, visto estar o dispositivo referido conforme ao que dispõe o art. 74 da Resolução 12/2012/TP.

Os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, deliberam pelo não acolhimento da impugnação ao subitem 16.10 do Edital 30/2013/GSCP, uma vez que o conhecimento das razões do indeferimento da inscrição do candidato estão a este asseguradas, conforme dispõe o subitem 18.4 do edital e em obediência ao que dispõe o subitem 8.1 da Minuta do Edital da Resolução 81/2009/CNJ, sendo vedada apenas a publicidade ampla de tais razões, em respeito

ao caráter reservado das informações que levaram ao indeferimento e eliminação do candidato ao tempo da inscrição definitiva.

Submetida a impugnação ao subitem 17.1 aos membros da Comissão de Concurso, estes deliberam, à unanimidade, não acolher a impugnação, em razão de o rol indicado na Lei 8.935/1994 não ser taxativo, estando o dispositivo fundado no art. 62 da Resolução 12/2012/TP e no subitem 5.6.8 da Minuta do Edital da Resolução 81/2009/CNJ.

Submetida a impugnação ao subitem 19.2.2 do Edital 30/2013/GSCP, deliberam os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, pelo não acolhimento, visto que o dispositivo do edital estar conforme ao que dispõe o art. 59, inciso II, da Resolução 12/2012/TP e ao subitem 7.1, inciso II, da Minuta do Edital da Resolução 81/2009/CNJ.

Deliberam os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, por não acolher a impugnação ao item 20 do Edital 30/2013/GSCP, visto que decorre dos dispositivos ali consignados que estará aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 5,00 (cinco) nas provas objetivas de seleção, escritas e práticas e oral, consignando-se, expressamente, segundo se lê no subitem 20.3, que a nota final do candidato, composta pelos pontos dos títulos, terá fins apenas classificatórios, estando as disposições em conformidade com o que dispõe a Resolução 12/2012/TP, arts. 74 a 77.

Quanto à impugnação à numeração do ponto 13 do anexo II do Edital 30/2013/GSCP, os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, deliberaram pela retificação, visto se tratar de erro material passível de correção, sem qualquer prejuízo à continuidade do certame.

O Presidente da Comissão coloca o **Pedido de Impugnação 7/2013** em julgamento.

Deliberam os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, encaminhar os autos do Pedido de Impugnação ao Departamento de Orientação e Fiscalização, a quem cabe a correção da lista de serventias no caso em tela, para manifestação quanto ao erro material identificado e, após, uma vez consignada a retificação, determinaram a publicação da lista devidamente retificada antes da

realização do sorteio das serventias reservadas às pessoas com deficiência, a se realizar em 30.10.2013.

O Presidente da Comissão coloca o **Pedido de Impugnação 8/2013** em julgamento.

Deliberam os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, não acolher os pedidos de suspensão do Edital 30/2013/GSCP e de exclusão da serventia da lista de serventias vagas do certame, visto não ser de sua competência a exclusão de serventias de referida lista, medida afeta à Corregedoria Geral de Justiça.

O Presidente da Comissão coloca o **Pedido de Impugnação 9/2013** em julgamento.

Submetida a impugnação ao subitem 19.3 do Edital 30/2013/GSCP deliberam os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, pelo não acolhimento da impugnação, visto que o dispositivo mantém simetria com o disposto no art. 59, § 1º, da Resolução 12/2012/TP, reconhecendo o conflito, em tese, entre o disposto na resolução do Tribunal de Justiça/MT e a Resolução 81/2009/CNJ, não estando dentre as competências da Comissão de Concursos a reforma de referida resolução, que é posterior à resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Decidem os membros da Comissão de Concurso por comunicar a Presidência do Tribunal de Justiça acerca das disposições conflitantes entre a Resolução 12/2012/TP e a Resolução 81/2009/CNJ.

O Presidente da Comissão coloca o **Pedido de Impugnação 10/2013** em julgamento.

Deliberam os membros da Comissão de Concurso, à unanimidade, não acolher os pedidos de suspensão do Edital 30/2013/GSCP e de exclusão da serventia da lista de serventias vagas do certame, visto não ser de sua competência a exclusão de serventias de referida lista, medida afeta à Corregedoria Geral de Justiça.

O Presidente da Comissão coloca o **Pedido de Impugnação 11/2013** em julgamento.

Os membros da Comissão de Concurso deliberam, à unanimidade, pelo não acolhimento da impugnação ao subitem 9.1.4.2, alínea "b", em vista de estar conforme ao que dispõe o art.14, inciso II, da Resolução 12/2012/TP, do Tribunal de Justiça/MT, e ao que estabelece o subitem 2.1.4.5, alínea "b", da Minuta do Edital da Resolução 81/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente da Comissão declarou julgados os Pedidos de Impugnação, mandando que se lavrassem as atas de julgamento, que foram lidas e achadas conformes.

Fábio Alexandre Mendonça
GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS